

Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro e possuir experiência comprovada na área de contabilidade pública.

§ 2º - A carga horária do Consultor Contábil será de 40 horas semanais.

§ 3º - Compete ao Consultor Contábil à consultoria contábil nas questões inerentes as atividades institucionais da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 8º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor de Transportes Municipais, símbolo DCS I, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - O Diretor de Transportes Municipais deverá ter experiência comprovada na área de transportes públicos.

§ 2º - A carga horária do Diretor de Transportes Municipais será de 40 horas semanais.

§ 3º - Compete ao Diretor de Transportes Municipais à direção das políticas públicas de transportes municipais, bem como atuar nas questões que estejam relacionadas com a mobilidade urbana.

Art. 9º - Será incorporado a esta Secretaria de Governo o cargo de Chefe de Transportes, símbolo DAS II.

Art. 10º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 11º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 05 de março de 2013.

Lídia Mercedes Oliveira Soares
Prefeita

LEINº. 1223/2013

Cria na estrutura da Administração Direta Municipal a Secretaria Municipal de Meio Ambiente por desmembramento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e cria o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal do Ambiente, símbolo DAS I.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criada na estrutura da Administração Direta Municipal a Secretaria Municipal de Meio Ambiente por desmembramento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – Assessorar o Prefeito Municipal na formulação e implantação de políticas e normas, relacionadas com a questão ambiental,

II – Orientar as atividades ambientais no município,

III – Coordenar e executar as atividades de fomento, defesa, fiscalização e licenciamento ambiental municipal,

IV – Promover a manutenção e fiscalização das áreas verdes das praças e jardins do município,

V – Administrar as áreas protegidas por leis do município,

VI – Acompanhar e manter arquivos dos instrumentos que compõem a questão do ICMS verde,

VII – Gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal 015/95,

VIII – Coordenar o Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal 015/95,

IX – Coordenar as políticas municipais de meio ambiente em articulação com órgãos estaduais e federais.

Art. 3º - A Secretaria de Meio Ambiente tem por competência atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.

Art. 4º - O Município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas no meio ambiente.

Art. 5º - O Município ao promover a ordenação de seu território, definirá zoneamento de diretrizes gerais, de ocupação que assegurem a proteção dos

recursos naturais, em consonância com disposto na legislação estadual pertinente.

Art. 6º - A política urbana do Município e seu plano diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através da adoção de diretrizes adequadas do uso e ocupação do solo urbano.

Art. 7º - Nas licenças de parcelamento, loteamento e localização o Município exigirá o cumprimento da legislação ambiental emanada da União e do Estado.

Art. 8º - As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovadas a concessão ou permissão pelo Município.

Art. 9º - O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental ao seu dispor.

Art. 10º - Fica criado na estrutura da Administração Direta Municipal o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente, símbolo DAS I, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11º - Será incorporado a esta Secretaria de Meio Ambiente os cargos de provimento efetivo e os de provimento em comissão que são relacionados ao meio ambiente que compunham à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 12º - Com a entrada em vigor desta lei a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente passará a denominar-se Secretaria de Agricultura.

Art. 13º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 05 de março de 2013.

Lídia Mercedes Oliveira Soares
Prefeita

PORTARIA Nº 309 /2013, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

APREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Cidadã **DANIELLI DOS SANTOS DE PAULA**, para exercer o Cargo de Diretor do Parque Natural Municipal Doutor Milne Ribeiro, Símbolo DAS - III, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a partir de 01 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LIDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES
- Prefeita -

PORTARIA Nº 310/2013, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Servidor Estatutário, **EDMAR PEREIRA DA SILVA**, Guarda Municipal, matrícula nº 0000738, na Função Gratificada de Supervisor da Guarda Municipal, vinculado ao Gabinete da Prefeita, a partir de 17 de fevereiro de 2013, em atenção ao Ofício nº 0024/2013, protocolado sob o nº 1724/2013.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

LIDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES
- Prefeita -